

MPV 580



CONGRESSO NACIONAL

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 580, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO <i>Ladeado do PDT</i>	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

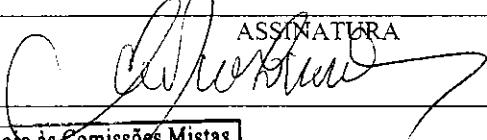
Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, constante do art. 3º da MP nº 580, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 3º

' Art. 3º-A Os editais de licitação e os contratos necessários para a realização das ações integrantes do PAC, sob a modalidade de execução direta ou descentralizada, poderão exigir a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais em setores específicos definidos em ato do Poder Executivo federal, **após análise da relação entre os preços desses produtos e os preços de produtos estrangeiros similares, e da relação entre os preços da prestação de serviços nacionais e os preços da prestação de serviços estrangeiros.**

JUSTIFICAÇÃO

Embora o momento da economia brasileira justifique medidas de incentivo à indústria manufatureira nacional, assim como ao setor nacional de serviços, acreditamos que os preços cobrados devam ser objeto de análise pelo Poder Executivo, pois, muitas vezes, medidas de proteção à indústria e a serviços nacionais implicam aumento injustificável de preço. Entendendo que essa medida de proteção não deve acarretar custos maiores para as obras do PAC, estamos propondo que a exigência constante do art. 3º-A da Lei nº 11.578/07 esteja condicionada à análise do Poder Executivo da relação entre os preços dos produtos e produtos estrangeiros similares, assim como entre os preços da prestação de serviços nacionais e de serviços estrangeiros.


ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/09/2012, às 15:50
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

SS
MPV 580/12